
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.645, DE 15 DE JANEIRO DE 1959.

Desapropria, por utilidade social, o imóvel de propriedade de José Gonçalves da Cunha, na cidade de Soure.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica desapropriado por utilidade social o imóvel de propriedade de José Gonçalves da Cunha, sito na cidade de Soure e que limita com terreno da Marinha denominado “Mata Fome”.

Art. 2º. O imóvel desapropriado será utilizado para construção de vias de acesso até a praia de “Mata Fome” e o excedente loteado para distribuição gratuita entre os pescadores da Colônia Z-1 de Soure.

Art. 3º. A distribuição gratuita a que se refere o artigo atenderá as prioridades de: a) maior número de filhos; b) tempo de exercício da profissão de pescador; c) condição de maior pobreza.

Art. 4º. O Poder Executivo providenciará para a imissão de posse imediata do bem desapropriado e cessão aos destinatários da desapropriação.

Art. 5º. Para os fins previstos nesta lei, fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) o qual correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado de , Terras e Viações Oscar

Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

* Republicada no DOE nº. 18.955, de 21 de janeiro de 1959.

DOE Nº 18.940, DE 01/01/1959.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.646, DE 15 DE JANEIRO DE 1959.

Isenta do Imposto de transmissão de propriedade intervivos a transferência de um prédio à Avenida 16 de novembro, nesta Capital, à União Acadêmica Paraense.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica isenta do impôsto de transmissão de propriedade intervivos, a transferência de domínio da União Acadêmica Paraense do prédio à avenida 16 de novembro nº. 281 nesta capital.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadaS as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 18.955, DE 21/01/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ